


REFLETINDO SOBRE A INJUSTIÇA AMBIENTAL

Denis Coitinho¹

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)

 <https://orcid.org/0000-0002-2592-5590>

E-mail: deniscs@unisinis.br

RESUMO:

O objetivo deste artigo é compreender em maior detalhamento o fenômeno da injustiça ambiental. Para tal, iniciamos esclarecendo as características da vulnerabilidade e da injustiça, para, então, definir o fenômeno em tela. Também, iremos pensar em soluções, tanto no domínio público como no domínio privado. O foco aqui será ressaltar a necessidade de contarmos com a governança climática, como uma maneira de conectar a sociedade com o meio ambiente e conectar os agentes em um nível global, nacional e local, bem como com a necessidade de contarmos com a responsabilidade socioambiental dos agentes para alcançar a sustentabilidade. Na parte final do texto, iremos fazer algumas considerações sobre como enfrentar o problema da injustiça ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Injustiça ambiental; Vulnerabilidade; Injustiça; Governança climática; Responsabilidade Socioambiental.

UNDERSTANDING ENVIRONMENTAL INJUSTICE

ABSTRACT:

The aim of this paper is to understand the phenomenon of environmental injustice in greater detail. To this end, we begin by clarifying the characteristics of vulnerability and injustice, and then define the phenomenon in question. We will also consider solutions, both in the public and private domains. The focus here will be to highlight the need for climate governance as a way of connecting society with the environment and connecting agents at a global, national and local level, as well as the need for agents to be socio-environmentally responsible in order to achieve sustainability. In the final part of the text, we will make some considerations on how to address the problem of environmental injustice.

KEYWORDS: Environmental Injustice; Vulnerability; Injustice; Climate Governance; Socio-environmental Responsibility.

¹ Doutor(a) em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre – RS, Brasil. Professor(a) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo – RS, Brasil.

Considerações iniciais

O desenvolvimento técnico e científico possibilitou à humanidade manter um certo domínio sobre a Natureza, oportunizando uma melhora na vida humana, é claro, haja visto o desenvolvimento nas áreas da medicina, comunicações e transportes, apenas para citar alguns. Este domínio pode ser caracterizado como decorrente do processo de industrialização dos últimos dois séculos, particularmente a partir do modelo de produção em larga escala, seguida de um consumo exponencial por parte da população, característica marcante da economia do século XX e início do século XXI em todo o mundo. O problema que surge desse contexto é que a maior parte desse desenvolvimento foi consolidado por meio da exploração indiscriminada e irresponsável dos recursos naturais e humanos. Assim, esse modelo produtivo gera efeitos nocivos à vida humana e a ecossistemas, evidenciados nas últimas décadas pelos desastres climáticos, ambientais e sociais, que vêm ocorrendo de forma cada vez mais regular e com maior intensidade em todo o planeta.

Na atualidade, já estamos sentindo claramente os efeitos deste modo de vida não sustentável através da ocorrência de um conjunto significativo de eventos climáticos extremos. Embora ainda não seja claro se eles já são consequência das mudanças climáticas, não há muita discussão sobre o fato de que tais eventos se tornarão cada vez mais frequentes e intensos nos próximos anos, sendo as mudanças climáticas entendidas como transformações a longo prazo nos padrões de temperatura e clima, ocasionadas pelo aquecimento global. Deixem-me exemplificar isto com dois eventos climáticos que recentemente assolaram o estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024.

O primeiro exemplo é o do ciclone extratropical. Com 16 mortes confirmadas, o ciclone extratropical que atingiu o Rio Grande do Sul nos dias 15 e 16 de junho de 2023 foi considerado o maior desastre natural relacionado a chuvas intensas das últimas quatro décadas no Estado. O fenômeno provocou estragos em 41 municípios. Segundo a Defesa Civil, 1.538 pessoas ficaram desabrigadas e 13.824 desalojadas, sendo o município de Caará um dos mais atingidos. Desde 1980, não há registros de outro episódio que tenha acarretado tantas perdas humanas devido a enxurradas no Estado. Conforme a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do RS, entre 2017 a 2021, mais de 4,4 milhões de pessoas foram direta ou indiretamente atingidas por desastres naturais em 482 municípios do Estado, havendo identificação de 14 mortes: cinco causadas por vendavais, quatro por enxurradas, duas por chuvas intensas, duas por tornados e uma por inundação.² E esse não pareceu um evento isolado, se lembrarmos os casos recentes de enchentes e deslizamentos que ocorreram no litoral norte de São Paulo no carnaval de 2023 e as inundações ocorridas em Petrópolis e Pernambuco em 2022. No caso do litoral norte de São Paulo, o evento climático resultou em 40 mortes confirmadas e mais de 750 pessoas foram desalojadas de suas casas, gerando um rastro de destruição incalculável (Granchi, 2023).

O segundo exemplo é o das enchentes. Em maio de 2024, o Rio Grande do Sul foi atingido por volumosas enchentes que destruíram uma grande parte do Estado. A catástrofe matou mais de 160 pessoas, e tirou 629 mil pessoas de casa, sendo considerado o maior desastre climático que já ocorreu no estado e que comoveu todo o país. Em 29 de abril começaram as chuvas intensas na Região dos Vales. Nos dias seguintes, as enchentes e os transtornos atingiram a Região Metropolitana de Porto Alegre, Vale do Taquari e Sul do Estado. Estradas foram encobertas, pontes foram destruídas, casas ficaram alagadas e pessoas foram soterradas. Só para entender a dimensão da catástrofe, parte considerável da cidade de Porto Alegre, Canoas e São Leopoldo ficaram alagadas, o que necessitou evacuar as pessoas atingidas e colocá-las em abrigos.³ E

² Sobre o evento climático no RS em junho de 2023, ver matéria de *GI* em 20/06/2023, “Ciclone no RS: sobe para 16 o número de mortos”.

³ Segundo um censo da Secretaria de Desenvolvimento Social do RS, o Rio Grande do Sul teve 75 mil pessoas locadas em 830 abrigos ao redor do estado, incluindo 79 escolas estaduais. Por exemplo, Porto Alegre acolheu 17,8 mil pessoas e Canoas, 22,5 mil. Para mais detalhes da catástrofe climática, ver matéria do *GI* sobre o “Maior desastre climático do Rio Grande do Sul em imagens”, 29/05/2024.

importante frisar que a maior parte das pessoas que ficaram em abrigos estavam em situação de vulnerabilidade social (Oliveira, 2024).⁴

Todos esses fenômenos podem ser compreendidos como problemas ambientais, é claro, pois em razão das mudanças climáticas, especialmente o aquecimento global, têm ocorrido diversas catástrofes ambientais no mundo todo, como ciclones, enchentes, furacões, elevações do nível do mar e incêndios florestais, entre outros. Entretanto, embora estejamos falando de desastres ambientais, esses fenômenos também se relacionam com questões de justiça. E isso porque eles revelam um flagrante desrespeito aos direitos humanos, especialmente desrespeitando a dignidade humana, uma vez que os mais atingidos por estes eventos têm sido regularmente os socialmente mais vulneráveis, por exemplo, como os ribeirinhos e moradores de áreas de riscos, como morros e encostas, com a consideração de que são os que menos contribuem para o aquecimento global. Casos assim podem ser classificados como de injustiça ambiental ou mesmo de racismo ambiental.⁵

No Brasil, o termo vem ganhando proeminência, principalmente, após o desastre de Mariana, ocorrido em Minas Gerais em 2015. Na época, uma barragem da mineradora Samarco se rompeu, jogando rejeitos na bacia no Rio Doce, destruindo uma cidade próxima e matando ao menos 19 pessoas. Das vítimas imediatas do rompimento, 84,5% eram negras. O cenário se repetiu em 2019, na cidade de Brumadinho, também em Minas Gerais. Os dois bairros mais impactados pela onda de rejeitos tinham como maior parte da população pessoas pobres e negras (Rocha, 2021, p. 188-191). Com isso, surge o importante questionamento, a saber, os desastres ecológicos e as mudanças climáticas também respondem aos vieses, preconceitos e discriminação de toda ordem que pautam as estruturas sociais, conectando-se com importantes questões de justiça?

Nesse sentido, é importante mobilizar o conceito de justiça ambiental, que propõe uma reflexão a respeito da necessidade de assegurar de forma equitativa a distribuição de ônus e bônus ambientais conforme critérios aceitos socialmente. Parece injusto que as principais consequências ambientais negativas recaiam apenas em um grupo social, a saber, os mais vulneráveis socialmente, como pobres, indígenas e quilombolas, no caso brasileiro, considerando, inclusive, que são estas populações que menos poluem, uma vez que são os que menos consomem. Importante ter em conta que as reivindicações por justiça ambiental são manifestações relativamente recentes das sociedades contemporâneas, iniciadas na década de 1960 e ligadas aos movimentos de direitos civis para os afrodescendentes nos EUA, e buscam acusar e reverter o tratamento desigual dispendido em relação a grupos étnicos vulneráveis, considerando que a partir da década de 1970 e 1980 essas manifestações se espalharam por todo o mundo.

Como isso em mente, o objetivo deste artigo é investigar sobre o fenômeno da injustiça ambiental. Para tal, partimos de um esclarecimento sobre o termo vulnerabilidade, como sendo um critério decisivo para classificar corretamente os eventos como de injustiça ambiental, bem como iremos refletir sobre o conceito mesmo de injustiça. O próximo passo será descrever este fenômeno em maior detalhamento. Após, iremos pensar em duas soluções, a governança climática em um domínio público e a responsabilidade socioambiental em um domínio pessoal. Por fim, na parte final do texto, iremos tecer algumas considerações finais sobre como enfrentar esse grave problema.

⁴ Fernanda Oliveira tematiza em seu artigo a questão do impacto não equitativo nos atingidos pelas mudanças climáticas. De forma geral, ela mostra que aqueles que perderam tudo estavam em regiões originalmente impróprias para construção de casas, pois estavam próximas de rios e locais suscetíveis a deslizamentos. Esta população mais atingida pode ser identificada como a mais empobrecida; e dentre os mais empobrecidos, encontram-se os negros e indígenas. Ver “Enchentes no RS têm muito a dizer sobre as injustiças climáticas”, *UOL*, 06/05/2024.

⁵ Racismo ambiental ou racismo meio ambiental é um termo usado para caracterizar situações de injustiça social no meio ambiental em contexto racializado, ou seja, nas quais as comunidades pertencentes a minorias étnicas, tais como pessoas negras, indígenas e asiáticas, são particularmente afetadas. O termo foi criado nos EUA, na década de 1980, por Benjamin Franklin Chavis Jr., para descrever a forma como as populações mais pobres e marginalizadas, como os negros, são afetadas desproporcionalmente pelos impactos ambientais negativos, como a poluição do ar, a contaminação da água, as enchentes e o desmatamento. Sobre o tema, ver Dias, 2024.

Vulnerabilidade e injustiça

Como vimos, a definição de injustiça ambiental toma como critério central a vulnerabilidade social, uma vez que o fenômeno é compreendido quando os efeitos negativos do impacto ambiental recaem mais intensamente sobre os mais vulneráveis, como pessoas pobres, pretas, comunidades ribeirinhas, povos originários, entre outros, que são exatamente os atores que menos contribuem no impacto ambiental e para a mudança do clima. Mas, então, surge a questão, o que é mesmo vulnerabilidade e como identificar os mais vulneráveis neste contexto?

Responder a essa questão é importante porque vulnerabilidade é um termo multifacetado. Segundo Brooks, Adger e Kelly (2005), existem duas definições conflitantes de vulnerabilidade. A primeira definição, seguindo o glossário do *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC, 2001, p. 388), considera a vulnerabilidade como “o grau em que um sistema é susceptível, ou incapaz de lidar com os efeitos adversos das alterações climáticas, incluindo a variabilidade climática e os extremos”. Assim, a vulnerabilidade é uma função do carácter, magnitude e taxa de variação climática a que um sistema está exposto, da sua sensibilidade e da sua capacidade adaptativa. A segunda, em contraposição, considera a vulnerabilidade como o “grau em que um sistema é suscetível a lesões ou danos (uma parte – a parte problemática ou prejudicial – da sensibilidade)”. A sensibilidade, por sua vez, é descrita como o “grau em que um sistema é afetado ou responde aos estímulos climáticos” (IPCC, 2001, p. 384). Aqui neste artigo utilizamos a última definição, na qual a vulnerabilidade é essencialmente uma variável de estado, determinada pelas propriedades internas de um sistema. E para os sistemas sociais, estamos considerando o que pode ser referido como vulnerabilidade social (Brooks; Adger; Kelly, 2005, p. 152).

Dessa forma, a vulnerabilidade depende fortemente do contexto, e os fatores que tornam um sistema vulnerável a um perigo dependerão da natureza do sistema e do tipo de perigo em questão. Por exemplo, os fatores que tornam uma comunidade rural na região semiárida da África vulnerável à seca não serão idênticos aos que tornam as áreas de uma nação industrializada rica, como a Noruega, vulneráveis a inundações, tempestades de vento e outros fenômenos meteorológicos extremos. O isolamento e a diversidade de rendimentos podem ser determinantes importantes da vulnerabilidade à seca nas comunidades rurais na África, enquanto os fatores dominantes que medeiam a vulnerabilidade a tempestades e inundações na Noruega podem ser a qualidade das infraestruturas físicas e a eficácia do planejamento do uso da terra. No entanto, existem certos fatores que são susceptíveis de influenciar a vulnerabilidade a uma grande variedade de perigos em diferentes contextos geográficos e sociopolíticos. Tratam-se de fatores de desenvolvimento, incluindo a pobreza, o estado de saúde, a desigualdade econômica e elementos de governança, para citar apenas alguns. Estes podem ser referidos como determinantes genéricos de vulnerabilidade, em oposição a determinantes específicos relevantes para um determinado contexto e tipo de perigo, tais como o preço de uma determinada cultura alimentar, o número de abrigos contra tempestades disponíveis para uso de uma comunidade costeira, ou a existência de regulamentos relativos à segurança dos edifícios. Embora a importância relativa dos diferentes fatores genéricos apresente alguma variação, tais fatores podem ser vistos como a base sobre a qual são construídas medidas específicas para reduzir a vulnerabilidade e facilitar a adaptação, sendo uma base fundamental para as políticas públicas. Por exemplo, é mais provável que uma comunidade rural seja servida por infraestruturas de transporte se estiver efetivamente representada a nível político. É mais provável que os códigos de construção sejam aplicados se a

corrupção na indústria da construção e nas agências reguladoras for minimizada (Brooks; Adger; Kelly, 2005, p. 153).⁶

Importa fazer referência, também, que a vulnerabilidade dos grupos menos favorecidos no tocante aos impactos das mudanças climáticas está fortemente presente no debate sobre justiça ambiental. A percepção sobre a desigualdade de impactos no que se refere aos impactos das mudanças climáticas, que se fortalece em amplos estudos sobre alterações no clima (ver IPCC, 2001), é catalisadora do movimento internacional por justiça climática que emerge a partir da criação da rede denominada *Stop Climate Chaos Coalition*, que tem forte atuação e militância na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Esta rede era composta, já em 2007, por 59 organizações envolvidas nas temáticas do comércio internacional justo, alívio da pobreza, promoção ao desenvolvimento e conservação ambiental. De acordo com Saunders (2008), o movimento por justiça climática é singular porque representa a primeira vez em que grandes organizações com histórico de atuação não relacionado às questões ambientais se envolveram com uma questão ambiental específica, a saber, as mudanças climáticas.

Adicionalmente, segundo o relatório *Interconnected Disaster Risks*, estima-se que entre 2021 e 2022 os desastres ambientais causaram a morte de 10 mil pessoas e custaram mais de 280 bilhões de dólares. Estes eventos climáticos devem ser cada vez mais frequentes e mais intensos e, embora aconteçam em todo o mundo, apresentam maior impacto na vida de pessoas que vivem em países em desenvolvimento ou países do Sul Global. Segundo a *Mary Robinson Foundation Climate Justice*, a justiça climática faz o vínculo entre os direitos humanos e o desenvolvimento, visando alcançar uma abordagem centrada no ser humano, de forma a salvaguardar os direitos das pessoas mais vulneráveis e compartilhar os encargos e os benefícios das mudanças climáticas e seus impactos de forma justa e equitativa.

No caso específico do Brasil, dados da Oxfam Brasil sobre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) brasileiro indicam para o risco de nos tornarmos o epicentro da fome diante das condições extremas decorrentes de desastres de toda ordem, tais como pandemias e desastres ambientais etc. Apenas para ilustrar, dados do Programa Mundial de Alimentos da ONU indicam que o Brasil tem cerca de 5,4 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza.⁷ E são estas pessoas que de forma geral mais sofrem os impactos das catástrofes climáticas, como enchentes, deslizamentos de terra, secas prolongadas, queimadas, entre outros.⁸

Deixem-me ainda fazer referência a concepção de injustiça tal como apresentada por Judith Shklar e isso para melhor identificar quem seriam os mais vulneráveis neste contexto de injustiça ambiental. Em *The Faces of Injustice* (1990), ela defende que o fenômeno da injustiça ocorre quando as vítimas estão presentes, sendo um caso particular e individual de arbitrariedade, de forma que a história, a cultura e o status são fundamentais para a compreensão do fenômeno. Ela inicia esta obra fazendo uma distinção importante para nossos propósitos. Ela se pergunta como saber quando um desastre é uma fatalidade ou uma injustiça? Para ela, se é causado por uma força externa da natureza, com um furacão, é uma desgraça

⁶ Segundo Brooks, Adger e Kelly (2005), o conceito de determinantes de vulnerabilidade genéricos, em oposição aos determinantes de vulnerabilidade específicos do perigo e do contexto, é útil se quisermos realizar avaliações comparativas da vulnerabilidade a nível nacional. Embora os indicadores de desenvolvimento e de governança não representem uma descrição completa da vulnerabilidade, e embora a vulnerabilidade apresente uma diferenciação geográfica e social subnacional substancial, as avaliações da vulnerabilidade genérica podem dizer-nos quão bem equipado um país está para enfrentar e adaptar-se aos perigos climáticos (Brooks; Adger; Kelly, 2005, p. 153).

⁷ Um dado convergente é o disponibilizado pelo relatório da ONU para Alimentação e Agricultura (FAO) de julho de 2024, que aponta que 8,4 milhões de pessoas ainda passa fome no Brasil. O relatório *O Estado de Segurança Alimentar e Nutricional* mostra que no triênio 2021-2023, 3,9% da população brasileira apresentou desnutrição crônica. Ver: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1707863/>.

⁸ A Oxfam Brasil é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, criada em 2014 para a construção de um Brasil com mais justiça e menos desigualdade, comprometida com a justiça ambiental, conforme se observa no relatório *Igualdade Climática: um Planeta para os 99%*. Este relatório se baseia em novos dados globais produzidos por especialistas de todo o mundo em defesa de uma nova abordagem para enfrentar as crises climática e de extrema desigualdade – responsabilizando quem lucra com a destruição ambiental, fazendo com que paguem para limpar os estragos e financiar a transição energética que o mundo precisa. Ver: <https://www.oxfam.org.br/justica-climatica-e-amazonia/igualdade-climatica-um-planeta-para-os-99/>.

e devemos nos resignar ao sofrimento. Por outro lado, se é causado por um agente com má intenção, que toma uma decisão deliberada, então, se trata de uma injustiça, de forma que devemos expressar uma forte indignação. Por exemplo, um terremoto é claramente um evento natural, mas os danos causados por ele podem ter causas pessoais ou sociais relevantes, como no caso dos construtores não seguirem o plano correto de construção para economizar no material, ou mesmo no caso das autoridades públicas não terem feito nada para se preparar para essa eventualidade. É importante ressaltar que Shklar defende que a percepção das vítimas é central para se distinguir entre uma fatalidade ou má sorte de uma injustiça, de forma a se conectar prioritariamente com o senso de injustiça da vítima (Shklar, 1990, p. 1-14).

Nas palavras de Shklar:

Quando as vítimas das catástrofes se recusam a resignar-se às suas desgraças e gritam de raiva, ouvimos a voz do sentimento de injustiça. [...] O que é, porém, o sentimento de injustiça? Em primeiro lugar, é o tipo especial de raiva que sentimos quando nos são negados benefícios prometidos e quando não recebemos o que acreditamos o que nos é devido (Shklar, 1990, p. 83).

Shklar argumenta corretamente em nosso entender que a voz das vítimas é privilegiada porque é a voz sem a qual é impossível decidir se elas sofreram uma injustiça ou uma fatalidade. Do ponto de vista da vítima, quer a vitimização resulte de uma fatalidade ou de discriminação social, a injustiça deve incluir não apenas a causa imediata do desastre, mas também a recusa de pessoas e instituições em prevenir e mitigar os danos, o que implica em injustiça passiva. Em suas palavras: “Meu objeto real é a injustiça pessoal e política e as formas de responder a ela como agentes e especialmente como vítimas” (Shklar, 1990, p. 14). Essa definição mais ampla de injustiça exige maior responsabilidade tanto dos cidadãos quanto dos agentes públicos ao lidar com o sofrimento dos outros, o que parece ser um critério adequado para se investigar sobre as injustiças que recaem sobre os cidadãos mais vulneráveis da sociedade.⁹

O que é o fenômeno da injustiça ambiental?

Na seção anterior vimos que o critério de vulnerabilidade deve ser entendido de forma relacional e, considerando os sistemas sociais, estamos tratando do que pode ser entendido como vulnerabilidade social, que depende fortemente do contexto. Também, vimos que uma maneira eficiente de identificar os mais vulneráveis é partir da perspectiva das vítimas, isto é, a partir de seu próprio senso de injustiça, através de um movimento de reconhecer a voz das vítimas. A partir dessas definições, estamos agora melhor equipados para buscar compreender a complexidade do fenômeno de injustiça ambiental, injustiça essa que é estrutural antes que derivada de ações erradas individuais, isto significando que é uma injustiça derivada de processos sociais que discriminam sistematicamente grupos marginais da sociedade, seja nacional seja internacionalmente.¹⁰

Essa discriminação sistemática de direitos é uma marca central da injustiça ambiental, exatamente porque são situações que ferem os direitos humanos, uma vez que as ações das pessoas que provocam desequilíbrio ecológico provocam igualmente várias situações que representam uma negação da dignidade

⁹ Para Shklar, a voz do senso de injustiça é percebida quando as vítimas de um desastre se recusam a se resignarem por sua má sorte e manifestam sua raiva, sendo o senso de injustiça (i) um tipo especial de raiva que se sente quando são negados benefícios prometidos e quando não se obtém o que se acredita que é de seu direito e/ou (ii) uma traição experimentada quando os outros frustam as expectativas criadas. Isto é eminentemente político, uma vez que a despeito da dificuldade em distinguir injustiça de fatalidade, nós sabemos bem o que sentimos quando reconhecemos a voz das vítimas. Ver Shklar, 1990, p. 83-126.

¹⁰ Iris M. Young, em sua obra *Responsibility for Justice*, compreende a injustiça estrutural como um tipo de erro moral que é distinto dos erros identificados nas ações individuais específicas, existindo quando os processos sociais colocam grandes grupos de pessoas sistematicamente sobre ameaça de dominação ou privação dos meios para desenvolver e exercitar suas capacidades. Ver Young, 2011, p. 52.

humana a certos grupos sociais, especialmente os grupos em situação de pobreza e vulnerabilidade social. E isso porque não é possível conceber como vida digna morar em locais de risco, sem água tratada, esgoto, locais em que a todo momento podem ocorrer deslizamentos e soterramento de pessoas. É importante evidenciar aqui um caráter discriminatório entre os diversos grupos e classes sociais, pois enquanto que para grupos sociais com maior poder aquisitivo o meio-ambiente significa áreas verdes, parques, silêncio e ar despoluído, para grupos sociais marginalizados e excluídos significa a limpeza de córregos imundos e a proteção contra inundações e deslizamento de encostas, por exemplo. E como já considerado pela própria ONU em sua resolução *Direitos Humanos e Meio Ambiente* n. 1990/41, a degradação ambiental é causa de alterações irreversíveis ao meio ambiente que ameaça ecossistemas que mantêm a vida, a saúde e o bem-estar humanos.¹¹

Um ponto decisivo para compreender a injustiça em tela é identificar uma assimetria entre os poluidores e os que sofrem com os impactos ambientais. Segundo o *Climate Inequality Report 2023*, existe uma desigualdade em relação às contribuições para a atual crise climática, que é sobretudo potencializada por conta das atividades de uma pequena parcela da população, em que 10% do topo econômico global são responsáveis por quase metade das emissões totais de carbono na atmosfera e apenas 1% dos maiores emissores é responsável por mais emissões do que a metade inferior, economicamente falando, da população mundial. Este relatório também aponta uma séria desigualdade nos impactos das mudanças climáticas, mostrando que a pobreza e a vulnerabilidade aos riscos climáticos estão interconectados e mantêm um reforço mútuo. Regiões com baixo rendimento econômico passam por perdas de suas produções de subsistência de 30% ou mais, por conta dos desastres climáticos que asseveram a insegurança alimentar (Chancel; Bothe; Voituriez, 2023).

Dada esta caracterização geral, podemos identificar duas formas de compreender o fenômeno de injustiça ambiental, uma ocorrendo internamente em um país e outra ocorrendo na relação internacional entre os países.

O primeiro tipo do fenômeno ocorre nacionalmente, isto é, quando em um dado país os impactos dos desastres ambientais recaem de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis, tais como pobres, povos originários e comunidade negra, com o agravante de que estes são os atores que menos contribuem para o aquecimento global. Por exemplo, enchentes, alagamentos, rompimentos de barragens, invasão de territórios, acesso escasso à água e esgoto tratado ou coleta de lixo são algumas das situações que evidenciam o racismo e a injustiça ambiental que grupos vulneráveis vivenciam ao longo da vida ao redor do mundo, consistindo a injustiça no tratamento arbitrário e preconceituoso que certos grupos recebem, sobretudo, das autoridades públicas. Como diz corretamente Rogério Rammê: “Atualmente o movimento por justiça ambiental abarca todos os conflitos socioambientais cujos riscos sejam suportados de forma desproporcional sobre populações socialmente vulneráveis ou mesmo os países ditos de ‘Terceiro Mundo’” (Rammê, 2012, p. 23).

Exemplificando casos de injustiça ambiental de primeiro tipo, temos que as comunidades indígenas e quilombolas, de forma geral, são afetadas drasticamente pelo fenômeno, pensando em um país como o Brasil. Muitas vezes, estas populações vivem em áreas de grande valor ecológico, como florestas e reservas naturais, e têm um conhecimento profundo desses ecossistemas. No entanto, essas comunidades têm pouca influência sobre as políticas que afetam seus territórios e geralmente são excluídas do processo de tomada de decisão. Um exemplo deste tipo de injustiça ambiental é o impacto negativo sofrido pelo povo Krenak em Minas Gerais com o rompimento da barragem do Fundão, da mineradora Samarco, evento que ficou conhecido como o desastre de Mariana. Em 05/11/2015, houve o rompimento de uma das barragens da mineradora Samarco. A lama que contaminou toda a extensão do Rio Doce, ou *Watu* na língua Krenak, afetou a reprodução de práticas culturais tradicionais ligadas ao rio no território indígena, interferindo

¹¹ Esta resolução está convencida de que a preservação dos ecossistemas que sustentam a vida em condições de rápido desenvolvimento científico e tecnológico é de vital importância para a proteção da espécie humana e a promoção dos direitos humanos, observando que toda pessoa tem direito a um nível de vida adequado para si e para sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação adequados, e à melhoria contínua das condições de vida. Ver United Nations Commission on Human Rights, *Human rights and the environment*, 1990/41.

diretamente nas dinâmicas e condições de vida dos Krenak, também conhecidos como os *Borum* do *Watu* (Alves; Santos, 2016).

Além de comprometer os rituais e atividades realizados no “rio sagrado”, como o batismo das crianças e a coleta de ervas medicinais e de materiais para a produção de seu artesanato, os Krenak vêm sofrendo com a morte de peixes e com a contaminação da água, o que coloca riscos à saúde desta população. De acordo com Euclides Krenak, morador mais velho da reserva indígena: “Antes nós vivíamos na beira do rio, na beira da praia, andando, pescando. O fato é que tudo se acabou. Mas nós temos que enfrentar esta é a luta né. Diz que o pobre vive no mundo de teimoso e é verdade mesmo”. E segundo o depoimento do cacique da tribo, Rondon Krenak, o Rio Doce apodreceu e os peixes morreram quando o mar de lama chegou. Segundo ele, a água demorou seis meses para voltar a correr no leito do rio como antes da tragédia ambiental. Mas nas pedras da margem, a lama seca que está impregnada ainda é dos resíduos de mineração, afirma. “É difícil a gente frequentar mais essa beira de rio por causa desse tipo de produto que está nas pedras” (Alves; Santos, 2016).

O segundo tipo de injustiça ambiental pode ser percebido especialmente na relação entre países, ou na relação entre pessoas que vivem em diferentes países, e isso porque os países mais ricos são os que mais poluem, mas os problemas ambientais aparecem mais acentuadamente nos países mais pobres. Por exemplo, entre os países mais poluidores estão os Estados Unidos, China, Rússia, Japão e Alemanha, enquanto que entre os países mais poluídos estão Bangladesh, Iraque, Paquistão, Índia, Kuwait, entre outros. A respeito da isonômica distribuição de ônus ambientais em nível mundial, o Relatório de Desenvolvimento Humano 2007/2008 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), intitulado “Combatendo as mudanças climáticas: solidariedade humana num mundo dividido”, destaca que os países pobres apenas contribuem de modo ínfimo para o aquecimento global, contudo, são eles que mais sofrem e sofrerão os resultados imediatos das mudanças do clima no planeta. Para exemplificar esta assimetria, o estado australiano de Nova Gales do Sul tem uma pegada de gás carbônico, principal causador do efeito estufa, equivalente as de Bangladesh, Camboja, Etiópia, Quênia, Marrocos, Nepal e Sri Lanka juntas.

O Relatório em tela revela um quadro preocupante, mostrando um mundo cada vez mais dividido entre nações ricas altamente poluidoras e países pobres que contribuem de forma pouco significativa para o aquecimento global, mas que sofrerão mais fortemente os resultados das mudanças climáticas.¹² No mesmo sentido, Anthony Giddens, em *A Política da Mudança Climática* (2010), afirma que “a maior parte das emissões que causam a mudança climática foi gerada pelos países industrializados, porém seu impacto se fará sentir com mais intensidade nas regiões mais pobres do mundo” (Giddens, 2010, p. 259).¹³

Assim, o problema deste segundo tipo de injustiça ambiental é que o aquecimento global afeta as regiões do planeta de forma diferente. Estudo recente do IPCC (2001) mostra que cerca de 3,3 a 3,6 bilhões de pessoas estão altamente expostas a mudança do clima. O relatório esclarece que há uma relação direta entre subdesenvolvimento e a alta vulnerabilidade a riscos climáticos. Aponta, também, que entre 2010 a 2020, a mortalidade humana por inundações, secas e tempestades, por exemplo, foi 15 vezes maior em regiões altamente vulneráveis, como partes

¹² O mesmo raciocínio, trazido para o âmbito interno dos Estados nacionais, permite concluir que tal quadro de desigualdade e injustiça também se registra entre pessoas pobres e ricas que integram determinada comunidade nacional. Ver Human Development Report 2007/2008, *Fighting climate change: human solidarity in a divided world*, 2007.

¹³ Nesta obra, Giddens critica os países desenvolvidos, pois historicamente foram os que mais contribuíram com o aquecimento global e dos quais se espera um corte drástico nas emissões de gases nocivos, bem como na promoção de políticas claras de eficiência energética, sustentabilidade e convergência política. Entretanto, para o autor, por hora as iniciativas mais relevantes têm brotado de ações pessoais e da energia da sociedade civil. Ver Giddens, 2010, p. 259.

significativas da África, sul da Ásia, América Latina e pequenos estados insulares, bem como aponta para um maior aumento de temperatura nestas regiões.

Governança climática e responsabilidade socioambiental

Agora, como será que devemos enfrentar esse grave problema que ameaça a vida dos mais vulneráveis em todo o planeta? Penso em duas linhas de ações, uma em uma dimensão pública e outra numa dimensão privada.

A primeira linha de ação, então, seria apostar na governança climática, de forma a pensar a sociedade conectada com o meio ambiente, de maneira que todas decisões da administração pública devessem ser avaliadas socialmente frente aos riscos e às oportunidades que as emergências climáticas geram, de forma que estas decisões sejam sensíveis aos interesses dos mais vulneráveis. A governança climática está ligada ao desenvolvimento dos países, ao bem-estar da natureza e das pessoas, considerando que a construção de soluções ambientais é um processo complexo e de escala global que envolve todos os níveis e é relevante para todos os setores da sociedade. Nesse âmbito devem-se aprovar leis, tanto nacionais quanto internacionais, de proteção ambiental que evitem essas injustiças e exijam um tratamento equitativo para todas as pessoas independente da cor, nacionalidade ou renda, garantindo normativamente que toda pessoa deve ter igual proteção dos riscos ambientais à sua saúde.¹⁴

Segundo a Unicef, a governança climática teria um papel central para a garantia da equidade em um mundo tão desigual. Assim, a governança climática deve ocorrer em múltiplos níveis e de forma interconectada, sendo entendida como um processo contínuo de discussões e negociações que envolve um grupo diversificado de governos nacionais e locais, organizações internacionais, o setor privado, ONGs e outros atores sociais, conectando os domínios global, nacional e local de forma orgânica, tendo por fim um acordo sobre as responsabilidades de cada parte. O seu objetivo é promover oportunidades e estimular ações para enfrentar as alterações climáticas. Importante chamar atenção de que estes processos de discussão e tomada de decisão podem ser formais ou informais, flexíveis e adaptativos. A natureza abrangente da governança em múltiplos níveis também significa que fortalece e promove a inovação, a capacidade de resolução de problemas, a partilha de conhecimentos e o desenvolvimento de soluções que beneficiam setores adicionais. Além disso, pode tornar mais eficientes os processos de tomada de decisão e de políticas públicas e criar mecanismos que possam ser adaptados a contextos específicos e a uma ampla gama de temas. Portanto, ao tentar compreender os processos de tomada de decisão relacionados com o clima, precisamos de ter em mente a sua natureza complexa.¹⁵

Sobre o tema da governança climática, é importante fazer menção ao importante livro de Anthony Giddens, *A Política da Mudança Climática*. O livro, dividido em nove capítulos, considera diversos documentos internacionais e avalia os resultados de encontros globais sobre o tema. No decorrer da discussão, Giddens reflete sobre algumas experiências específicas, em especial em países da União Europeia. Mesmo admitindo que o tema exige um agir combinado, considera que estamos diante de uma equação difícil: englobar indivíduos, empresas, organizações e setor público para encontrar uma solução comum. Para resolução, Giddens opta por demonstrar, em vários momentos do livro, porque o Estado é um ator fundamental e deve ser protagonista da convergência. E ao detalhar que papel pensa para os governos, não hesita em mostrar que pouco ou nada foi feito para alterar hábitos e modelos que podem nos conduzir a uma catástrofe de proporções épicas. Assim, para ele: “Os países industrializados devem assumir a liderança na abordagem das mudanças climáticas e que as probabilidades de êxito dependerão muito do governo e do Estado” (Giddens, 2010, p. 120).

O grande foco do livro está em como manter uma política das mudanças climáticas contínua, na qual o Estado seja o grande motivador e assegurador, no sentido de viabilizar e

¹⁴ Na ecologia política e na política ambiental, a governança climática é a diplomacia, mecanismo e medidas de resposta destinada a orientar os sistemas sociais para prevenir, mitigar ou mesmo adaptar-se aos riscos representados pelas mudanças climáticas. Sobre o tema, ver Coen et al., 2020.

¹⁵ Para maiores detalhes, ver o documento da UNICEF, United Nations of Development Programme, *What is climate governance?*

estimular os grupos atuantes. Em seu esforço de mostrar o caminho possível, Giddens defende a volta de um planejamento, da visão de longo prazo e a abertura para um novo mundo, no qual o petróleo não mais ditará a política mundial. A resposta é complexa e nunca será alcançada de forma isolada, o que leva o autor a resgatar o sentido de uma comunidade internacional e da possibilidade de governança global partilhada. Se não nos arriscarmos a ir em busca dessa nova sociedade, constata, nada mais dará resultado. (Giddens, 2010, p. 127-205).

Nas partes finais do livro, Giddens retoma um dos pontos centrais do que ele chama de política das mudanças climáticas. Até agora as abordagens em torno da problemática têm criado pormenores e matizes diversos, não há algo de sólido para construir um caminho passível de ser adotado. Por isso, diz ele, a eficiência e a segurança energética são a chave para a adaptação proativa. E esta é uma questão que tem sido negligenciada nos debates. Considerando a atual geopolítica das alterações do clima e o cenário de riscos possível de ser visualizado, Giddens não vê outra saída em um momento tão crucial. O dilema partilhado por todos é de como conciliar as mudanças climáticas com a política energética, com apoio popular contínuo e com a economia. E como levar as pessoas a admitirem os riscos reais e prementes? Giddens procura mostrar que, no pouco tempo que temos, resta somente reduzir substancialmente as dependências danosas que alavancaram o modelo energético hegemônico e destrutivo, dividindo responsabilidades e vigilância. O que deve pautar a discussão, em seu entendimento, é a positividade da oportunidade única que um modelo de baixo teor de carbono oferece, sobretudo em prol de um mundo mais cooperativo (Giddens, 2010, p. 279).

A outra linha de ação estaria mais voltada a própria consciência individual das pessoas, de forma a se desenvolver uma responsabilidade socioambiental, o que deveria conduzir a um tipo de consumo mais austero ou comedido, considerando a vida humana como interdependente da vida do planeta. Estamos acostumados a pensar que os problemas ambientais seriam resolvidos apenas por leis de proteção socioambiental, o que não está errado. Mas, para além disto, não podemos esquecer que muitos problemas ambientais, se não todos, são gerados pelo tipo de produção e consumo que temos em sociedades contemporâneas, caracterizadas pela produção predatória em larga escala e consumismo, que tem por base o poder científico-tecnológico, que toma por lema as ideias de desenvolvimento e progresso.

A esse respeito, é interessante lembrar da recomendação de Hans Jonas e sua “heurística do temor”, que seria uma atitude capaz de despertar um sentimento de responsabilidade pelo que ainda não aconteceu, mas que é possível e até mesmo provável. Isso significa que se deve dar preferência para um prognóstico negativo, com apoio a uma “futurologia comparativa” em vista de uma melhor detecção dos riscos aos quais a natureza e a humanidade estão submetidos. Para Oliveira, a responsabilidade é o nome da atitude ética desenvolvida pelo filósofo Hans Jonas para expressar o dever da humanidade em preservar as condições de vida em geral, para o hoje e para o amanhã (Oliveira, 2019). Para Jonas, o problema é como equilibrar os limites da tolerância da natureza com o crescimento exponencial do poder tecnológico e científico. Agora que parece que já chegamos na situação que põe em risco a própria vida da humanidade, faz sentido ressaltar o ponto de vista de Jonas defendido em *Princípio Responsabilidade*: “Os limites são ultrapassados, talvez sem volta atrás, quando esses esforços unilaterais arrastam o sistema inteiro, dotado de um equilíbrio múltiplo e delicado, para uma catástrofe do ponto de vista das finalidades humanas (Jonas, 2007, p. 301).¹⁶

Com isso em mente, penso que é relevante refletir sobre nossa responsabilidade em consumir de forma mais sustentável, apostando e incentivando um tipo de consumo mais austero, consumindo o necessário para viver bem, mas considerando os limites apropriados deste consumo. Seria uma maneira de se pensar na necessidade da aquisição da virtude da moderação ou temperança como uma virtude central para se alcançar tanto a sustentabilidade como a solidariedade, virtude essa que pode ser entendida como

¹⁶ Jelson de Oliveira reflete, a partir do pensamento de Hans Jonas, que não se trata apenas de combater o otimismo desenvolvimentista, mas de assegurar que qualquer atividade produtiva siga os padrões éticos de responsabilidade, da precaução e da segurança (Oliveira, 2019). Ver também o artigo “Catastrofismo Metodológico de Hans Jonas”, em que o autor conecta o catastrofismo metodológico jonasiano com o sentimento de responsabilidade frente aos desafios contemporâneos no enfrentamento da emergência climática (Oliveira, 2024, p. 6-11).

uma virtude ambiental de frugalidade.¹⁷ Nesse sentido, creio que temos muito que aprender com os povos originários no Brasil, que têm um modelo produtivo de subsistência e que não está baseado no consumo, conectando de forma orgânica o valor intrínseco da natureza e o bem-estar da comunidade.

Este modelo alternativo coloca em xeque a crença desenvolvimentista e consumista de que os recursos naturais são infindáveis e de que a natureza existe para ser desfrutada. Como dito por Ailton Krenak, em *Ideias para Adiar o Fim do Mundo* (2019), os indígenas não se veem separados da natureza, mas se sentem parte integrante dela. Por isso, as pedras, as montanhas, as árvores são tratadas como pessoas, como sendo seus pais, mães, filhos e parentes. De acordo com ele, a separação das pessoas da mãe Terra é um processo de abstração civilizatória, na qual o consumo as leva ao impedimento de viver a verdadeira cidadania. Em suas palavras: “Fomos, durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade. Enquanto isso – enquanto seu lobo não vem - fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar que ela é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo onde tem uma coisa que não seja natureza. Tudo é natureza” (Krenak, 2019, p. 9-10).

Assim, a lição aqui seria questionar a ideia ilusória de que maior consumo implicaria necessariamente em maior felicidade, uma vez que os recursos naturais são finitos e os problemas ambientais estão conectados com os problemas sociais, com o agravante ético de que os impactos ambientais recaem desproporcionalmente sobre os mais vulneráveis, atores estes que menos contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas. É claro que não devemos descuidar de exigir que os países façam leis ambientais que garantam os direitos humanos de forma irrestrita, bem como que os países façam acordos multilaterais para a diminuição de emissão de carbono, por exemplo, substituindo combustíveis fósseis por energia renovável e fazendo reflorestamento, se comprometendo em limitar o aumento da temperatura global em 1,5° C, bem como concordando como financiamento climático, de forma que os países desenvolvidos dariam apoio financeiro aos países em desenvolvimento, que são mais vulneráveis a estas alterações climáticas.¹⁸ Mas, isso não seria necessariamente excludente com um tipo compromisso moral com o bem-estar das outras pessoas e com o valor intrínseco da natureza, o que parece implicar um tipo de responsabilidade com a vida futura do planeta e da humanidade.

Considerações finais

Considerando que as catástrofes ambientais e os eventos climáticos ficarão cada vez mais constantes e mais intensos, surge a questão central de qual é o nosso dever para com os socialmente mais vulneráveis, para que eles não sofram os impactos ambientais de forma desproporcional, até porque, de forma geral, eles são os atores que menos contribuem para essa realidade, uma vez que são os que têm um menor nível de consumo e, assim, contribuem menos para o aquecimento global, como é o caso dos atuais refugiados ambientais ao redor do mundo, que têm que abandonar o lugar em que vivem em razão dos eventos climáticos extremos ou eventos ambientais, como subida no nível dos oceanos, erupções de vulcões ou mesmo enchentes torrenciais e desertificação de vastas áreas, entre outros. A exemplo disso, em Bangladesh prevê-se que 17% do país ficará submerso pela subida do nível do mar até 2050 e que 20 milhões de pessoas perderão suas casas e terão que ser realocadas.¹⁹

¹⁷ Alternativamente, pode-se pensar a frugalidade até como uma estratégia para defender uma teoria do decrescimento, como é o caso de Serge Latouche, que defende a necessidade de se reduzir o consumo e a produção global, e isso para construir uma sociedade justa e ecologicamente sustentável. No livro, *A Abundância Frugal como Arte de Viver: Felicidade, Gastronomia e Decrescimento* (2023), Latouche explica que é necessário almejar uma melhor qualidade de vida para as pessoas e não um crescimento ilimitado do PIB (Produto Interno Bruto), sendo que a aposta no decrescimento é a aposta na saída da sociedade de consumo.

¹⁸ O financiamento climático se caracteriza por fundos e mecanismos de financiamento, estabelecidos ou regulados internacionalmente, para apoiar os países na transição climática e no combate aos seus efeitos. Energia renovável, eficiência energética, agricultura climaticamente inteligente e adaptação ao clima são as áreas prioritárias que recebem investimentos. Ver Nakamura, 2024.

¹⁹ O termo refugiados climáticos ou ambientais, embora ainda esteja sob disputa sob o ponto de vista do direito internacional, indica as pessoas que são forçadas a deixar o lugar em que vivem, de maneira temporária ou permanente, em virtude de eventos climáticos e ambientais, de origem natural ou humana, que colocam em risco a sua existência ou afetam seriamente a sua condição de vida. Importante considerar que estes eventos climáticos extremos ocorrem geralmente em países em desenvolvimento, como Índia, Filipinas e Bangladesh, entre outros países na África e América Latina. Sobre a controvérsia do termo, ver Mascarenhas, 2022.

Creio que a saída seria assumirmos dois compromissos morais básicos, um com os direitos humanos e outro com a sustentabilidade. O compromisso com os direitos humanos, penso, implica em defender a dignidade humana como um valor inegociável, em que pese os benefícios econômicos envolvidos que podem ser gerados. Aqui, ouvir a voz das vítimas, como nos ensina Shklar, parece central para se reconhecer quando se trata de uma fatalidade e quando se trata de uma injustiça que deve ser combatida. Esse combate pode ter por meta a justiça ambiental, por exemplo, entendida como a luta para assegurar equitativamente a distribuição de ônus e bônus ambientais entre a população tanto nacional quanto internacional. Por outro lado, o compromisso com a sustentabilidade parece implicar uma compreensão ecológica de que a vida humana está interconecta entre si e interconectada com a vida do planeta, o que parece conduzir a uma contraposição ao consumismo e a toda forma de desperdício.

Esses dois compromissos morais aparecem de forma evidente nas mais diversas reivindicações de justiça ambiental. Como bem observa Dinah Shelton, por exemplo, existe uma relação intrínseca entre direitos humanos e meio ambiente, pois são diversos os processos de degradação ambiental que atingem de forma direta ou indireta a dignidade dos indivíduos e de comunidades inteiras – especialmente em vista de desigualdades sociais e raciais. A degradação do meio ambiente, seja pela poluição, seja por alterações físico-químicas, ou até mesmo por mudanças climáticas, configura uma ameaça aos direitos humanos em razão da degradação que atinge a vida, a saúde, a cultura, o bem-estar dos indivíduos e até mesmo as locomoções forçadas, os refugiados climáticos. Os direitos humanos, assim, são inobservados e desrespeitados em virtude da degradação ambiental e, assim, a perspectiva de justiça ambiental reconhece que o ambiente ecologicamente equilibrado é pré-condição para o gozo dos direitos humanos fundamentais e da dignidade da pessoa humana (Shelton, 2006, p. 129-132).

Também, esses compromissos parecem exigir uma maior responsabilidade tanto dos agentes públicos como dos cidadãos para lidar com o sofrimento das pessoas em vulnerabilidade e com o valor mesmo da natureza. Por um lado, as autoridades públicas devem assumir sua responsabilidade de trabalhar preventivamente para evitar danos a pessoas em situação de vulnerabilidade, pessoas essas que sempre são as mais afetadas com os desastres ambientais e climáticos. Por outro lado, parece urgente que os cidadãos assumam uma responsabilidade moral com os mais vulneráveis nesse contexto de injustiça ambiental, e isso através de um compromisso com um tipo de vida mais sustentável, evitando o consumismo a tomando como critério normativo a virtude da frugalidade para alcançar uma melhor conexão com a comunidade e com a natureza como um todo, considerando a vida humana como interdependente da vida do planeta.

E isso porque no final das contas a questão central é sobre nos comprometermos com o bem-comum. Como bem alerta Ailton Krenak em *A Vida não é Útil* (2020), se antes eram os povos indígenas e quilombolas os ameaçados de extinção, agora estamos todos na iminência do planeta não suportar nosso nível de produção e consumo. Diante deste contexto, é fundamental que possamos estabelecer uma outra forma de ser, viver e saber, entendendo que a crise climática não é apenas uma questão ambiental, mas que está implicada com justiça social e direitos humanos, e que a humanidade e natureza estão interconectadas (Krenak, 2020, p. 09-29). Talvez assim possamos, além de adiar o fim do mundo, nos comprometermos com um tipo de vida que se importa holisticamente com os outros, e que não busque apenas a maximização de seus próprios interesses e nem que tenha por centro apenas as ideias normativas de racionalidade e liberdade, tomadas de um ponto de vista antropocêntrico.

Referências

- ALVES, C.; SANTOS, W. Após a lama, tribo Krenak deixou de fazer rituais e festas no Rio Doce. *Portal G1*, 30/10/2016.
<http://g1.globo.com/espírito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2016/10/apos-lama-tribo-krenak-deixou-de-fazer-rituais-e-festas-no-rio-doce.html>. Acesso em: 23/07/2024.
- BROOKS, N.; ADGER, W. N.; KELLY, P. M. The determinants of vulnerability and adaptive capacity at the national level and the implications for adaptation. *Global Environmental Change*, Vol. 15, n. 2, 2005, p. 151-163.
- CHANCEL, L.; BOTHE, P.; VOITURIEZ, T. Climate Inequality Report 2023. *World Inequality Lab Study*, 2023.
- COEN, D.; KREIENKAMP, J.; PEGRAM, T. *Global Climate Governance*. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.
- DIAS, P. Racismo ambiental: entenda como o termo surgiu e como ele influencia as vítimas das chuvas e outros desastres ambientais. *O Globo*, 04/02/2024.
<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/02/04/racismo-ambiental-entenda-como-o-termo-surgiu-e-como-ele-influencia-as-vitimas-das-chuvas-e-outros-desastres-ambientais.ghtml>. Acesso em 22/07/2024.
- GIDDENS, A. *A Política da Mudança Climática*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- GRANCHI, G. Chuva em São Paulo: tragédia ocorre 56 anos após a maior já vista no litoral norte. *BBC News Brasil*, 21/02/2023.
<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cydnmgz112mo>. Acesso em 22/07/2024.
- IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change – Third Assessment Report. *Annex B. Glossary of Terms*, 2001, p. 365-388.
<https://archive.ipcc.ch/pdf/glossary/tar-ipcc-terms-en.pdf>. Acesso em 23/07/2024.
- JONAS, H. *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.
- KRENAK, A. *Ideias para Adiar o Fim do Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- KRENAK, A. *A Vida não é Útil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- LATOCHE, S. *A Abundância Frugal como Arte de Viver: Felicidade, Gastronomia e Decrescimento*. Porto: Edições 70, 2023.
- MASCARENHAS, C. A. dos R. *Migração Induzida pelo Clima: O debate sobre o conceito “refugiados climáticos”*. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional. Universidade de Lisboa, 2022.
- NAKAMURA, J. Financiamento climático: entenda principal tema do G20 e como o Brasil se encaixa no tema. *CNN Brasil*, 26/02/2024.
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/financiamento-climatico-entenda-principal-tema-do-g20-e-impacto-dele-no-brasil/>. Acesso em 25/07/2024.
- OLIVEIRA, F. Enchentes no RS têm muito a dizer sobre as injustiças climáticas. *UOL*, 06/05/2024.
<https://noticias.uol.com.br/colunas/presenca-historica/2024/05/06/enchentes-no-rs-tem-muito-a-dizer-sobre-as-injusticas-climaticas.htm>. Acesso em 22/07/2024.
- OLIVEIRA, J. de. Brumadinho e a urgência da responsabilidade. *IHU – Instituto Humanitas Unisinos*, 26/01/2019.
<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/586323-brumadinho-e-a-urgencia-da-responsabilidade>. Acesso em 25/07/2024.

- OLIVEIRA, J. de. O Catastrofismo Metodológico de Hans Jonas. *Voluntas – Revista Internacional de Filosofia*, Vol. 14, n. 2, 2024, p. 1-21.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). Relatório *O Estado de Segurança Alimentar e Nutricional 2024*, SOFI2024. <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1707863/>. Acesso em 25/07/2024.
- OXFAM BRASIL. Relatório *Igualdade Climática: Um Planeta para os 99%*. Oxfam SP, 2023. file:///Users/deniscoitinhosilveira/Downloads/1700484343065Igualdade%2520Clim%25C3%25A1tica_Sum%25C3%25A1rio%2520Executivo_Port_OXFAM_FINAL.pdf. Acesso em 23/07/2024.
- PORTAL G1. Ciclone no RS: sobe para 16 o número de mortos, *Portal G1*, 20/06/2023. <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/06/20/ciclone-no-rs-sobe-para-15-o-numero-de-mortos-uma-pessoa-segue-desaparecida.ghtml>. Acesso em 22/07/2024.
- PORTAL G1. Maior desastre climático do Rio Grande do Sul em imagens, *Portal G1*, 29/05/2024. <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/29/fotos-cheias-no-rio-grande-do-sul.ghtml>. Acesso em 22/07/2024.
- RAMMÊ, R. *As Dimensões da Justiça Ambiental e suas Implicações Jurídicas: uma análise à luz de modernas teorias da justiça* Dissertação de mestrado, PPG Direito da Universidade de Caxias do Sul, 2012.
- ROCHA, L. C. As tragédias de Mariana e Brumadinho: É prejuízo? Para quem? *Caderno de Geografia*, Vol. 31, Número Especial 1, 2021, p. 184-195.
- SAUNDERS, C. The Stop Climate Chaos Coalition: climate change as a development issue. *Third World Quarterly*, Vol. 29, n. 8, 2008, p. 1509-1526.
- SHELTON, D. Human Rights and the Environment: what specific environmental rights have been recognized. *Denver Journal of International Law & Policy*, Vol. 3. n.1, 2006, p. 129-171.
- SHKLAR, J. *The Faces of Injustice*. New Haven: Yale University Press, 1990.
- UNITED NATIONS COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. *Human Rights and the Environment* n. 1990/41. <https://www.refworld.org/legal/resolution/unchr/1990/en/6148>. Acesso em 24/07/2024.
- UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. Human Development Report 2007/2008. *Fighting Climate Change: Human solidarity in a divided world*, 2007. [file:///Users/deniscoitinhosilveira/Crise%20ambiental%20e%20o%20papel%20das%20virtudes/UNDP_NP_Human-Development-Report-2007-and-2008%20\(1\).pdf](file:///Users/deniscoitinhosilveira/Crise%20ambiental%20e%20o%20papel%20das%20virtudes/UNDP_NP_Human-Development-Report-2007-and-2008%20(1).pdf). Acesso em 24/07/2024.
- UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. UNICEF. *Toolkit for Young Climate Activists in the Middle East and North Africa Region/Arab States Region - Volume III: What is Climate Change?*, 2020. <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/2022-09/Volume%20III%20What%20is%20climate%20governance.pdf>. Acesso em 25/07/2025.
- YOUNG, I. M. *Responsibility for Justice*. New York: Oxford University Press, 2011.

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Denis Coitinho. denises@unisinos.br